



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580

CEP 55660-000 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091510/0001-75

LEI Nº 464/95

DE: 24.07.95

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE  
Em 24/07/95

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

**EMENTA:** Concede uma PENSÃO PECUNIÁRIA ESPECIAL a pessoa que menciona e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Fica concedida à Sr<sup>a</sup>. **HILDA JOSEFA DA CUNHA TORRES**, brasileira, casada, doméstica, portadora do Título de Eleitor nº 129964708/50, residente à Trav. Nº Sr<sup>a</sup> das Graças, 164 -Bezerras-PE., uma PENSÃO PECUNIÁRIA ESPECIAL, no valor de R\$29,46 (vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), a mesma está passando dificuldades financeira e com este auxílio possa sustentar a sua família, não dispõe de meios financeiros para a sua sobrevivência. Sendo reajustável todas as vezes que os forem os benefícios semelhantes.

Parágrafo Único - A Pensão Pecuniária Especial de que trata o caput deste artigo, é pessoal e intransferível, não gerando para os herdeiros ou legatários da referida beneficiada, portanto nenhum direito sucessório, não podendo ser acumulada com nenhum benefício pago pela Previdência Social.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 24 de julho de 1995.

*Amaro Rufino da Silva*  
a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO

